



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08172818220188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SOLANGE DOMINGOS DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer o que segue.

Este demandado providenciou o **pagamento ESPONTÂNEO do valor da condenação**. Ocorre que, ao ser intimada, a parte autora reportou-se à petição de cumprimento de sentença apresentada, que encontra-se **CLARAMENTE eivada de vícios**, como passa a expor.

Em que pese a parte asseverar que tenha decorrido o prazo de pagamento espontâneo e tenha elaborado cálculo com multa de 10%, fato é que **NÃO CONSTA INTIMAÇÃO NOS TERMOS do artigo 523, CPC**, sendo certo que não há mais qualquer divergência doutrinária neste sentido, pois o código é claro ao trazer a previsão de NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO para pagamento e, apenas decorrido o prazo de 15 dias úteis APÓS a intimação é que a multa é devida.

Outro erro que merece destaque é a inserção de **juros compostos**, ao invés de juros simples, conforme a condenação. Em que pese não gerar diferença prática de valor, pois os juros são de 1% ao mês, também é necessário destacar que a parte autora insere sua atualização até 26-02-2020, enquanto o pagamento espontâneo ocorreu ANTES, em 20-02-2020.

Destaca-se que nos cálculos elaborados pela Seguradora, **retroagimos 2 meses na data de início da correção monetária, pois o indexador estava atualizado até dezembro de 2019, enquanto o pagamento foi em fevereiro de 2020. Deste modo, em que pese o sinistro tenha ocorrido em 13-09-2015, a data inicial utilizada foi 13-07-2015.**

Vejamos os erros da parte autora:

Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/9/2015 a 1/2/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	26/3/2019 a 26/2/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1602 dias	1,214591
Percentual correspondente	1602 dias	21,459082 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 2.869,47
Juros(337 dias-11,82617%)	(+)	R\$ 339,35
Multa (10%)	(+)	R\$ 320,88
Sub Total	(=)	R\$ 3.529,70
Honorários (15%)	(+)	R\$ 529,46
Valor total	(=)	R\$ 4.059,16

Vejamos agora o cálculo correto e o comprovante de pagamento (já anexados nos autos):

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2015 a Dezembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	26/2/2019 a 15/2/2020	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,210094
Percentual correspondente	1614 dias	21,009372 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 2.858,85
Juros(354 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 343,06
Sub Total	(=)	R\$ 3.201,91
Honorários (15%)	(+)	R\$ 480,29
Valor total	(=)	R\$ 3.682,20



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 20/02/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0036	Nº DA CONTA JUDICIAL 3700122355890
DATA DA GUIA 20/02/2020	Nº DA GUIA 2575865	Nº DO PROCESSO 0817281-82.2018.820.5106	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA MOSSORÓ	ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3682,20

Tendo em vista toda argumentação supracitada, pugna por intimação da parte autora para ciência, de modo que, havendo concordância ou ausência de manifestação no prazo de 5 dias, deverá ser a execução extinta nos termos do artigo 924, II, CPC. Caso a parte autora persista com seu cálculo divergente e a execução não seja julgada extinta pelo juízo, face os argumentos aqui apresentados, pugna pela intimação nos termos do artigo 523, CPC para fins de início de prazo para interposição de recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 25 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN